



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

*Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal*

---

## **LEI MUNICIPAL N.º 824/2017**

**DE 14 DE JULHO DE 2017**

*“Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 671 de 2010 e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - O artigo 7º, da Lei nº 671 de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - Os valores para indenização de diárias relativas às viagens, são os constantes do quadro existente no anexo II modificado nesta data. Cabendo ao Executivo Municipal atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo II desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.”

(...)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às 01 de Janeiro do presente ano.

Município de Pedra Dourada, 14 de julho de 2017.

**SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE**

*Prefeito do Município*